



**CRCMS**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO MATO GROSSO DO SUL



**CONTROLE  
PATRIMONIAL :  
DESVENDANDO  
A NBC TG 27  
PARA O  
TERCEIRO  
SETOR**



**Andrey Ricardo Lima de Oliveira**

Pai de Andrey Rick e João Marcos  
Empresário Contábil atuando áreas  
Privada e Terceiro Setor.

Professor, Auditor, Perito, Palestrante

Conselheiro da Câmara de

Desenvolvimento Profissional – CRCAM

Membro da Academia de Ciências

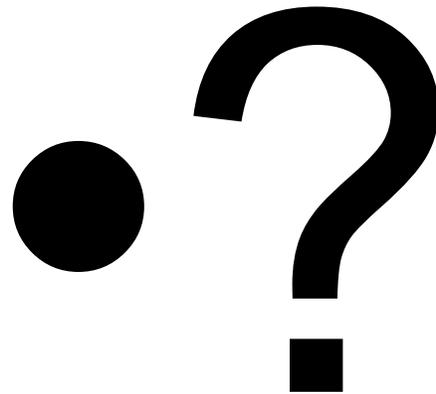
Contábeis do Amazonas

Coordenador da Comissão de  
Representações do Amazonas

(Representantes)



# Terceiro Setor



# Terceiro Setor

▶ Rubens Fernandes definir o *Terceiro Setor* como:

▶ *“Organizações sem fins lucrativos, criada e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de múltiplas manifestações na sociedade civil.”*

# Conceito corrente de Terceiro Setor

- Premissas e ressalvas iniciais
  - Escassez de estudos
  - Variedade de propostas e elementos
  - Confusão na definição do objeto
  - Salamon (*“Estratégias para o fortalecimento do Terceiro Setor”*):
    - *“por trás desse problema empírico há outro ainda mais sério, de natureza conceptual. A diversidade do setor é tão assombrosa, que nos induz a passar por alto as consideráveis similitudes que também existem nele”*.

# Histórico legislativo do Terceiro Setor

- **1964 – Lei n.º 4.506 (permite a dedução de doações do IR)**
- **1973 – Código de Processo Civil (regulamenta o velamento do MP e a instituição de fundações)**
- **1973 – Lei de Registros Públicos**
- **1977 – Isenção contribuição previdenciária (CEFF)**
- **1979 – Lei n.º 6.639 (impede a remuneração de cargos de diretoria e conselhos para as entidades reconhecidas como TUPF)**
- **1988 – Constituição Federal (imunidades)**

# Histórico legislativo do Terceiro Setor

- 2005 – Decreto n.º 5504 (exige licitação, preferencialmente leilão, para OS e OSCIP)
- 2006 – Lei 11.438 (institui incentivo fiscal para práticas desportivas)
- 2007 - Decreto n.º 6.087 (permite o recebimento de bens móveis antieconômicos e irrecuperáveis por OSCIPs e entidades de utilidade pública e bens oriundos de convênio firmado, e ainda microcomputadores e outros bens para OSCIPs que participem do programa de inclusão digital)
- 2007 – Decreto n.º 6.170 (prevê procedimentos para a contratação com o Poder Público) – **alterado pelo Dec. 6428/08**

# Conceito jurídico de Terceiro Setor

- **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**
  - Preâmbulo: *“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléias Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Brasil”*.
  - Art. 1º: *“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana”*.
  - Art. 3º: *“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; VI – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*.

# Formas jurídicas que podem assumir as organizações do Terceiro Setor

- **Pessoas jurídicas de direito público x pessoas jurídicas de direito privado (art. 40 NCC)**
- **3º Setor: pessoas físicas e jurídicas de direito privado**
- **Pessoas jurídicas de direito privado (art. 44 do NCC):**
  - *Associações (Sindicatos)*
  - *Sociedades (Cooperativas – art. 1093 NCC)*
  - *Fundações*
  - *Organizações religiosas*
  - *Partidos políticos*

# Formas jurídicas que podem assumir as organizações do Terceiro Setor

- **Formas jurídicas que podem assumir as organizações do Terceiro Setor:**
  - *Associações (Sindicatos)*
  - *Fundações*
  - *Cooperativas sociais (Lei n.º 9.867)*
- **E ONG? E INSTITUTO? E CASA? E OSCIP?**

# Formas jurídicas que podem assumir as organizações do Terceiro Setor

- Alterações gerais no Código Civil:

<b>Código Civil de 1916</b>	<b>Código Civil de 2002</b>
<p><i>"Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:</i></p> <p><i>I – as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações;</i></p> <p><i>II – as sociedades mercantis;</i></p> <p><i>III – os partidos políticos (Lei n.º 9.096, de 1995)"</i></p> <p><i>"§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica".</i></p>	<p><i>"Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:</i></p> <p><i>I – as associações;</i></p> <p><i>II – as sociedades;</i></p> <p><i>III – as fundações;</i></p> <p><i>IV – as organizações religiosas; (Lei n.º 10.825, de 2003)</i></p> <p><i>V – os partidos políticos. (Lei n.º 10.825, de 2003)</i></p> <p><i>§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos..."</i></p>

# Formas jurídicas que podem assumir as organizações do Terceiro Setor

<b>Código Civil de 1916</b>	<b>Código Civil de 2002</b>
<i>Seção III – Das sociedades ou associações civis</i> <i>Arts. 20 a 23</i> <i>(...)</i> <i>Seção IV – Das fundações</i> <i>Arts. 24 a 30</i>	<i>Capítulo II – Das associações</i> <i>Arts. 53 a 61</i> <i>(...)</i> <i>Capítulo III – Das fundações</i> <i>Arts. 62 a 69</i>  <i>Da sociedade</i> <i>Arts. 981 a 985</i>

- A CF/88 fala em *sem fins lucrativos*.
- O conceito de *fins não econômicos é novidade?*
  - CC 1916: arts. 22, 23 e 1399
    - Art. 22. *Extinguindo-se uma associação de intuitos não econômicos, cujos estatutos não disponham quanto ao destino ulterior dos seus bens, e não tendo os sócios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo único. Não havendo no Município ou no Estado, no Distrito Federal ou no Território ainda não constituído em Estado, em que a associação teve sua sede, estabelecimento nas condições indicadas, o patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, à do Distrito Federal, ou à da União. (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)*
    - Art. 23. *Extinguindo-se uma sociedade de fins econômicos, o remanescente do patrimônio social compartilhar-se-á entre os sócios ou seus herdeiros.*

# ***COOPERATIVAS SOCIAIS***

## **DISPOSITIVOS NÃO APROVADOS QUE PREJUDICARAM A LEI DAS COOPERATIVAS SOCIAIS:**

- 1 – Mínimo de 50% de pessoas em desvantagem; - veto correto, mas sem conserto;**
- 2 – Previsão de treinamento das pessoas em desvantagem;**
- 3 – Adaptação física e organizacional das cooperativas às pessoas em desvantagem;**
- 4 – Ausência de benefícios à constituição de cooperativas sociais.**

## Normas Contábeis

Res.1.409 – 2012 -ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade de lucros.

NBC TG 27 (R4) – Ativo Imobilizado

ITG 10 – Interpretações sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado.

NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais

NBC TG 30 - Receitas

NBC TG 1000- Pequenas e Médias Empresas

NBC TG 26 (R4) - Apresentação das Demonstrações

Contábeis

# Leis básicas para o Terceiro Setor

- Lei Federal nº Lei nº 13.818/2019 (Medida Provisória nº 982/2019) – Sociedades Anônimas
- Art. 54 do Código Civil e Art. 120 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73)
- Lei Federal nº 9.249/95 – artigo 13, § 2º, inciso III
- Lei Federal nº 9.790/99 – OSCIP
- Lei Federal nº 9.985/00 – Unidade de conservação
- Decreto Federal nº 4.340-02 – Unidade de conservação
- Resolução CFC nº 1.003/04 - NBC T 15 - Balanço social e ambiental
- NBC TG 07 - Lei Federal nº 9.249/95 tratamento contábil da Subvenção e da Assistência Governamentais
- ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE SEM FINS LUCRATIVOS
- Lei Federal nº 10.937/04 – ICT
- Decreto Federal nº 6.514/08 – Conversão das multas ambientais
- Decreto Federal nº 6.961/09 – Zoneamento agroecológico
- Lei Federal nº 12.187/09 - PNMC
- Decreto Federal nº 7.746/12 – Sustentabilidade
- Lei nº 13.019/14 - **Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntária**

# Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis

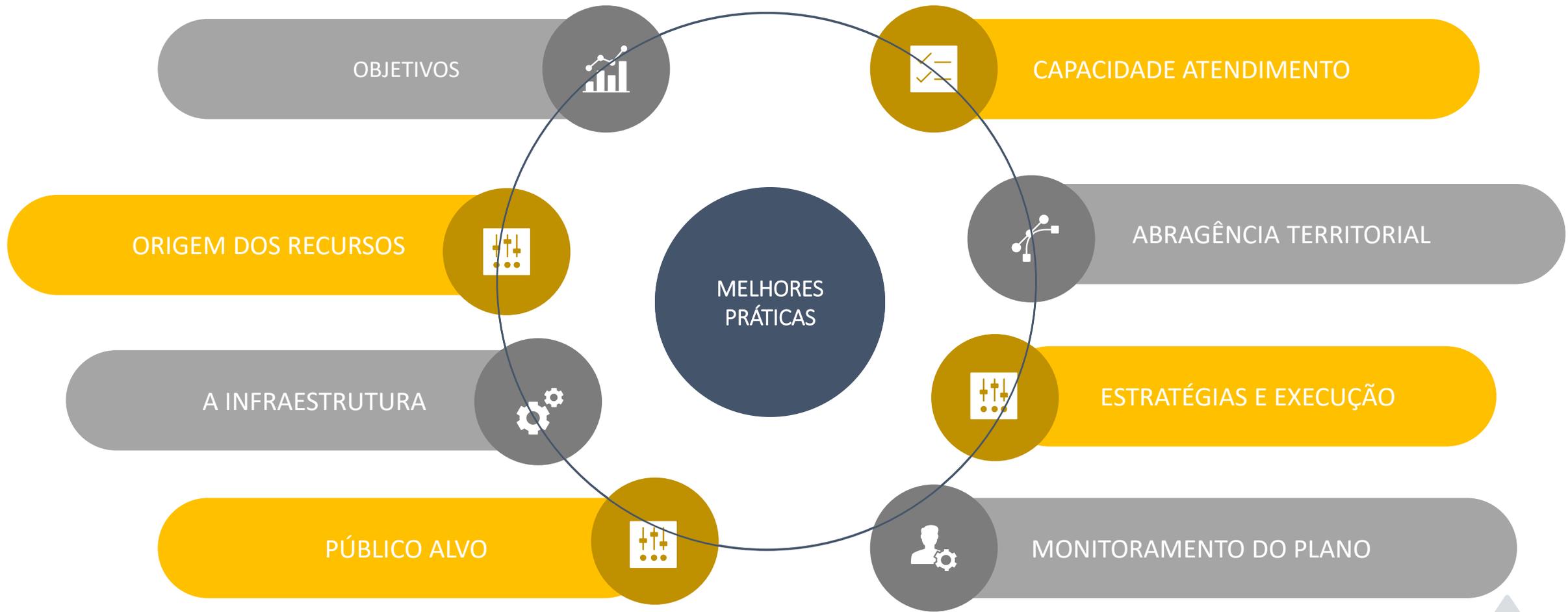
- Balanço Patrimonial (BP);
  - Demonstração do Resultado do Período (DRP);
  - ❖ Demonstração do Resultado Abrangente do Período (DRA);
  - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social (DMPS);
  - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
  - ❖ Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
  - Notas Explicativas (NE);
- ❖ De obrigatoriedade discutível.



 **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

<b>1</b> ERRADICAÇÃO DA POBREZA Icon: A family of four.	<b>2</b> FOME ZERO Icon: A bowl with steam rising from it.	<b>3</b> BOA SAÚDE E BEM-ESTAR Icon: A heart rate line and a heart.	<b>4</b> EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Icon: An open book and a pencil.	<b>5</b> IGUALDADE DE GÉNERO Icon: A female symbol with an equals sign inside.	<b>6</b> ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO Icon: A water tap with a drop of water.
<b>7</b> ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA Icon: A sun with a power button symbol.	<b>8</b> EMPREGO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÓMICO Icon: A bar chart with an upward-pointing arrow.	<b>9</b> INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA Icon: Three interlocking cubes.	<b>10</b> REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES Icon: An equals sign inside a circle.	<b>11</b> CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS Icon: A city skyline.	<b>12</b> CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS Icon: An infinity symbol.
<b>13</b> COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Icon: An eye with the Earth as the pupil.	<b>14</b> VIDA DEBAIXO D'ÁGUA Icon: A fish and waves.	<b>15</b> VIDA SOBRE A TERRA Icon: A tree and a bird.	<b>16</b> PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES FORTES Icon: A dove with an olive branch and a gavel.	<b>17</b> PARCERIAS EM PROL DAS METAS Icon: Four interlocking circles.	 <b>Programa de Voluntariado da Classe Contabil</b>

# PLANO DE TRABALHO



# Controle Interno

Relação Custo/Benefício;

Definição de Responsabilidades e Autoridade;

Segregação de Funções;

Acesso aos Ativos;

Estabelecimento de Comprovações e Provas Independentes;

Métodos de Processamento de Dados;

Controle de Departamento Pessoal.

Controle de Contas a Pagar

Controle de Contas a Receber

Conciliação

Controle Orçamentário

## Demonstrações contábeis

- De acordo com a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade Econômicas, as demonstrações contábeis e de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 – Sociedades Anônimas, são:
  - A. o Balanço Patrimonial,
  - B. a Demonstração do Resultado do Período,
  - C. a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido,
  - D. a Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicáveis. - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

É imprescindível



É interessante que a entidade apresente o Balancete Analítico de Encerramento do Exercício, a fim de facilitar a análise das contas.



Informações bancárias



Inventário patrimonial



Declarações acessórias



Parecer do Conselho Fiscal



Relatório de Auditoria Independente



Cópia de Convênio, Contrato e Termo de Parceria

Regime  
Tributário



Imunidade



Decorre de norma constitucional

# ISENÇÃO

Desde que observem os requisitos exigidos pela legislação: a lei nº [9.532/97](#):

- aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
- apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

# Plano de Contas

[Manual de Plano de Contas.pdf](#)

Ativo

Ativo Circulante

Ativo Não Circulante

Passivo

Passivo Circulante

Passivo Não Circulante

Patrimônio Líquido

# Tratamento contábil dos fatos

lançamento de primeira fórmula; D e C



lançamento de segunda fórmula; D e C+

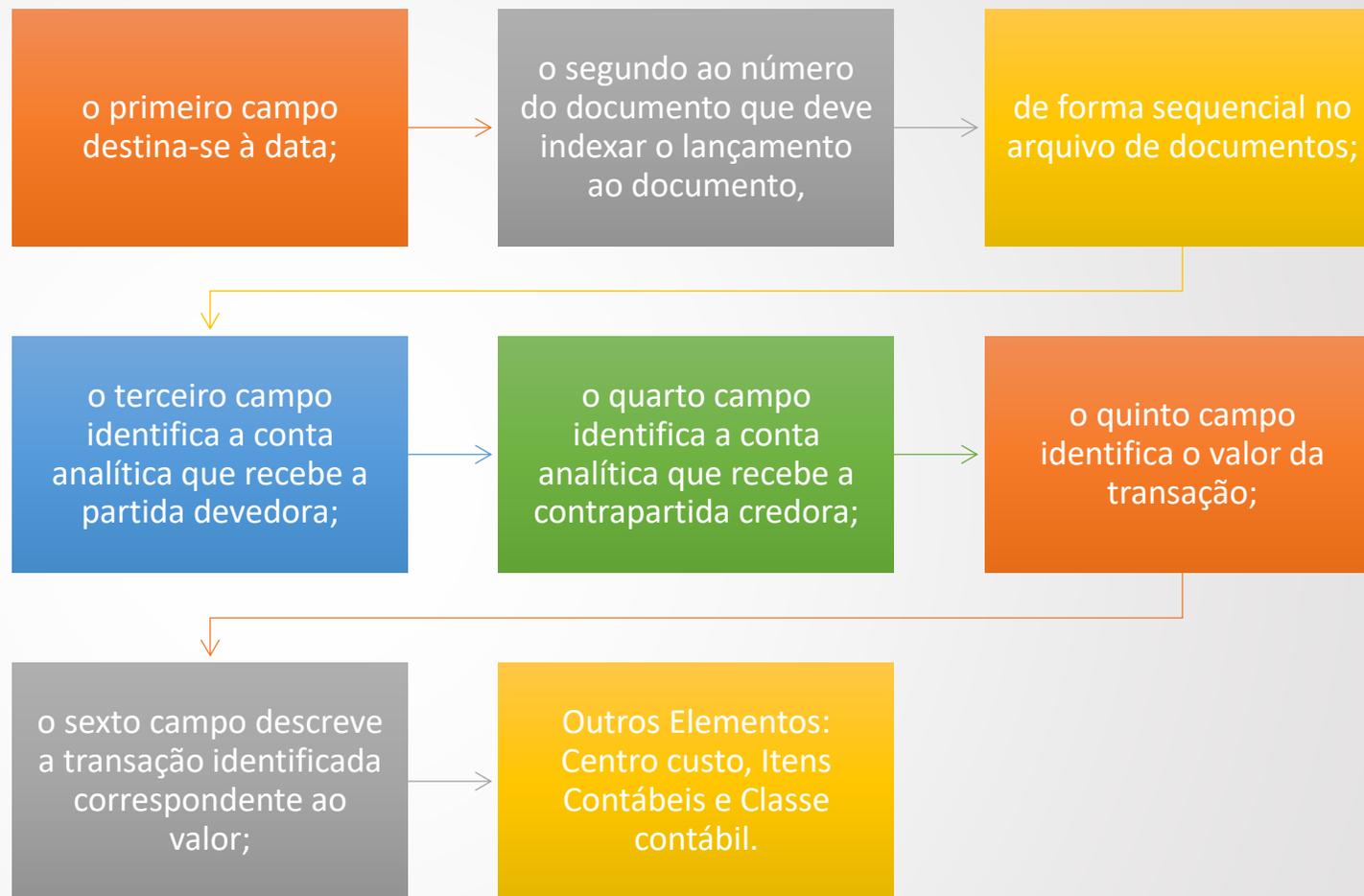


lançamento de terceira fórmula; D+ e C



lançamento de quarta fórmula. D+ e C+

# Modelo de reconhecimento contábil



Data	N.º Doc.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
Ddmmaaaa	99999	999999999	999999999	99.999,99	Transação modelo

# **CONTROLE PATRIMONIAL**

- **NBC TG 27 (R4): Ativo Imobilizado**
- A NBC TG 27 trata do reconhecimento, mensuração, depreciação e baixa dos ativos imobilizados, sendo essencial para a contabilidade do Terceiro Setor.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Reconhecimento de Ativos Imobilizados**
  - **Definição:** Bens tangíveis utilizados na prestação de serviços, administração ou atividades essenciais da entidade.
  - **Crítérios:**
    - Provável que gerará benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço.
- Custo pode ser mensurado com confiabilidade

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Mensuração Inicial**

- . Valor de aquisição + custos diretamente atribuíveis à colocação em uso.
- . Doações devem ser registradas pelo valor justo no momento da entrada.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Depreciação**

- . Calculada de forma sistemática durante a vida útil do ativo.
- . Utilizar métodos: linear, unidades produzidas, ou outro apropriado.
- . Exemplo: Equipamento com vida útil de 10 anos, R\$ 10.000,00 = depreciação anual de R\$ 1.000,00.

- **Baixa de Ativos**

- . Quando o bem é vendido, doado ou está obsoleto.
- . Registrar a baixa e eventuais perdas ou ganhos.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Depreciação**

- . Calculada de forma sistemática durante a vida útil do ativo.
- . Utilizar métodos: linear, unidades produzidas, ou outro apropriado.
- . Exemplo: Equipamento com vida útil de 10 anos, R\$ 10.000,00 = depreciação anual de R\$ 1.000,00.

- **Baixa de Ativos**

- . Quando o bem é vendido, doado ou está obsoleto.
- . Registrar a baixa e eventuais perdas ou ganhos.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Depreciação**

- . Calculada de forma sistemática durante a vida útil do ativo.
- . Utilizar métodos: linear, unidades produzidas, ou outro apropriado.
- . Exemplo: Equipamento com vida útil de 10 anos, R\$ 10.000,00 = depreciação anual de R\$ 1.000,00.

- **Baixa de Ativos**

- . Quando o bem é vendido, doado ou está obsoleto.
- . Registrar a baixa e eventuais perdas ou ganhos.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Controle do bens**
  - Obrigatoriedade de manter controles específicos dos bens patrimoniais.
  - Identificação por etiquetas ou plaquetas.
  - Registro individualizado com dados como:
    - Data de aquisição
    - Fonte de recurso (próprio, público, doação)
    - Localização e responsável
- **Inventários Periódicos**
  - Realizar anualmente.
  - Conferência física dos bens.
  - Atualizar registros com entradas, saídas, perdas ou doações.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Bens Adquiridos com Recursos Públicos**
  - Devem ser incorporados ao patrimônio da OSC ou retornados à origem, conforme previsto no plano de trabalho.
  - Registro contábil específico: bem vinculado ao convênio/termo de fomento.
  - Exigência de prestação de contas detalhada.
- **Doações**
  - Devem ser registradas pelo valor justo.
  - Manter documentação comprobatória: termo de doação, nota fiscal ou avaliação independente.
- **Transparência**
  - Demonstrações contábeis devem evidenciar claramente os bens vinculados aos recursos públicos.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Bens Intangíveis**
  - Exemplos: marcas, softwares, direitos autorais.
  - Registro quando:
    - É identificável e controlado pela entidade.
    - Gera benefício econômico ou potencial de serviço.
- **4.1 Mensuração Inicial**
  - Custo de aquisição ou valor justo (doações).
- **4.2 Amortização**
  - Durante a vida útil estimada do ativo intangível.

# CONTROLE PATRIMONIAL

- **Boas Práticas**

- Evidenciar separadamente bens próprios e oriundos de convênios.
- Utilizar sistema contábil integrado com controle patrimonial.
- Manter registros fidedignos e atualizados.

- **Auditoria e Fiscalização**

- Facilitar verificação por órgãos de controle.
- Aumentar credibilidade da entidade perante financiadores e sociedade.

# **CONTROLE PATRIMONIAL**

- O controle patrimonial eficaz é essencial para a sustentabilidade e transparência das OSCs. A aplicação correta das normas contábeis e legais garante gestão responsável dos recursos e bens recebidos, fortalecendo a confiança na entidade.

# Órgãos fiscalizadores e controladores das organizações do terceiro setor

- ✓ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- ✓ Ministério de Previdência e Assistência Social (MPAS).
- ✓ Ministério Público;
- ✓ Ministério da Justiça;
- ✓ Tribunal de Contas;
- ✓ Receita Federal do Brasil;
- ✓ Órgãos Estaduais e Municipais que proporcionem benefícios às ONGs, como: Conselhos Municipais, TCE, TCU.

# AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS ÀS AO TERCEIROS SETOR (Operações Típicas) constam do “Caderno de Procedimentos..”

- ✓ Receita de Doações;
- ✓ Trabalho Voluntário;
- ✓ Imunidades e Isenções;
- ✓ Receita de Convênios e Contrapartida de Convênios
- ✓ Contabilização da Gratuidade;

- “ As pessoas esquecerão o que você disse, as pessoas esquecerão que você fez. Mas, elas nunca esquecerão como você as fez sentir”

- (Carl Buehner)



“ As pessoas esquecerão o que você disse, as pessoas esquecerão que você fez. Mas, elas nunca esquecerão como você as fez sentir”  
(Carl Buehner)

# •GRATIDÃO!



**92 99252-3382**



**@andreyoliveiracontador.of**



**andreyrick@yahoo.com.br**